



## SENADO FEDERAL

### TEXTO FINAL

#### PROJETO DE LEI DO SENADO N° 241, DE 2017

Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para determinar que, em caso de parto prematuro, o período de internação da criança não seja descontado do período da licença-maternidade.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** O art. 392 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 392. ....

.....

§ 3º Em caso de parto prematuro, a mulher terá direito aos 120 (cento e vinte) dias previstos no *caput*, sendo vedado descontar da licença-maternidade o período de internação da criança.

.....” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

